

LEI Nº. 974/2017

SÚMULA. Dispõe sobre a concessão de diárias aos agentes políticos e aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jardim Alegre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Ficam instituídas diárias, no âmbito do Poder Legislativo Municipal:

I - aos agentes políticos, a serviço do município, em caráter eventual e transitório, quando em missão de representação do Município, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera de suas atuações ou para participação em conferências, seminários, palestras, cursos e eventos de interesse do Município ou voltados para o exercício do *múnus* público;

II - aos servidores públicos, em caráter eventual e transitório, quando em serviço ou para participação em conferências, seminários e palestras de interesse do município, como também em cursos de treinamento, capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento voltados ao exercício de suas funções, por designação de superior hierárquico.

Art. 2º. Compreendem-se como despesas custeadas por diária, as decorrentes de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo único. As despesas com transporte de ida e volta, nas viagens autorizadas, serão custeadas pela Câmara Municipal.

Art. 3º. Não se concederão diárias quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo ou função.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no *caput*, o servidor receberá uma ajuda de custo para alimentação nos termos da Lei nº 933/2017 que estabelece o Regime de Adiantamento e dá outras providências.

Art. 4º. A realização de viagens, nas hipóteses previstas nesta Lei, dependerá de autorização do Presidente da Câmara, concedida previamente, a requerimento do interessado, formalizado por escrito.

Art. 5º. Para a concessão da diária, o interessado, em sendo o caso, deverá formular pedido específico ao Presidente da Câmara, anterior ao afastamento, contendo:

- I - Nome, cargo ou função do requerente;
- II - Agenda de compromissos a serem cumpridos, especificando data e horário dos mesmos;
- III - Indicação do local ou locais da realização do serviço;
- IV - Identificação e programação do evento, seminário, curso ou equivalente;
- V - Período provável do afastamento;
- VI - Quantidade de diárias.

§ 1º. O ato de concessão das diárias conterá o nome do servidor, o objetivo da viagem ou missão a ser realizada, a quantia e o valor a ser pago, indicando ainda o número do empenho da despesa.

§ 2º. Deferido o requerimento e não realizada a viagem ou não cumpridos os compromissos declinados, o Presidente deverá ser imediatamente informado dos fatos, pelo interessado.

Art. 6º. O valor da diária será pago integralmente por dia de afastamento da sede do Município, contados desde o momento da partida até seu retorno, ou pela metade, quando não houver necessidade de pernoite.

Parágrafo único. Quando a viagem for realizada para outro Estado da federação no interesse da função (participação em conferências, seminários, palestras, cursos de treinamento e capacitação) ou no exercício da função, a diária concedida terá acréscimo de 100% (cem por cento).

Art. 7º. O valor da diária é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo Único: Quando a viagem for inferior a 120 (cento e vinte) quilômetros e, não havendo necessidade de pernoite, o agente político ou servidor público receberá ajuda de custo para alimentação nos termos da Lei nº 933/2017 que estabelece o Regime de

Adiantamento e dá outras providências.

Art. 8º. Os valores das diárias serão corrigidos anualmente, pelo Presidente, mediante Portaria, utilizando-se para tal, o mesmo índice aplicado ao reajuste dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 9º. O vereador ou servidor público que receber diária e, por qualquer motivo, não realizar a viagem ou deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fica obrigado a restituí-la integralmente ao erário, no prazo de 03 (cinco) dias, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes no subsídio ou remuneração.

Parágrafo único. O vereador ou servidor público que, por qualquer motivo, retornar antes do período informado, deve restituir as diárias não utilizadas.

Art. 10. O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante expedição de ordem de pagamento e empenho prévio à conta da dotação orçamentária correspondente.

Parágrafo único. Caso o setor de contabilidade não adote o empenho prévio da despesa, esta se processará por meio de emissão de ordem de pagamento acompanhada de declaração expressa do beneficiado de ter recebido o valor das diárias e ressarcimentos correspondente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL